



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 10 de maio de 2022 - Nº 2931 - Divulgado em 09/05/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Envio de Documentação.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	19
3. Atos da 2ª Câmara.....	21
Intimação para Sessão.....	21
Intimação para Defesa.....	21
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	21
Extrato de Decisão.....	21
Errata.....	22
Comunicações.....	22
4. Atos da Auditoria.....	23
Intimação para Envio de Documentação.....	23
5. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	28

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relação dos empenhos que entraram no cômputo dos R\$ 1.694.305,31 apurados como "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração" na linha presente no Anexo 01 do RGF - 3º Quadrimestre (fl. 12.456).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06910/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06910/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06910/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [39394/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Outras

Exercício: 2022

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Ofício 191/2022/DS - Em atenção ao Ofício de nº 00164/22 - SECPL. Ref.: Processo TC-03850/17

Requerente: Diretor-Superintendente ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2354 - 18/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05117/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2022

Intimados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03480/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)), Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a))

DESPACHO

À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.

A recomendação exarada nos autos do Processo TC n.º 03850/17 (PCA DETRAN, exercício 2016), através do item "3" do Acórdão APL TC n.º 00020/22, foi embasada e justificada pelas conclusões da Unidade Técnica de Instrução (fls. 643/669) e pelo pronunciamento ministerial (Parecer n.º 02047/21, fls. 869/883) daqueles autos, de modo que a informação requisitada no presente Documento extrai-se da leitura atenta das peças processuais antes enumeradas, juntamente com o próprio Aresto citado pelo interessado. Comunique-se ao requerente, após o que, archive-se o presente Documento.

Assinado em: 06/05/2022

Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00617/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 01781/12

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Antônio José Ferreira (Responsável); Laudelino de Lucena Pereira (Interessado(a)); QUARTZO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, repres. legal, Sr. Arthur César Medeiros Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Mogeiro/PB, decorrente da Concorrência n.º 001/2012 e do Contrato n.º 050/2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 10232/12

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Raimundo Nunes Pereira (Responsável); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Sebastiao Flavio de Araujo (Interessado(a)); Romina Vilar Cunha Lima (Interessado(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)); Vaulene de Lima Rodrigues (Interessado(a)); Adenilson de Oliveira Ferreira (Interessado(a)); Eudes Moacir Toscano Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)); Joalison Lima Alves (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10.232/12, referente à Inspeção Especial de Contas, realizada a partir de requerimento do Poder Legislativo de João Pessoa para realização de auditoria no PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER - JP, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o período de 2005 a julho de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1389/21; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00605/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 15201/14

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Germano Lacerda da Cunha (Ex-Gestor(a)); Diego da Silva Queiroga (Interessado(a)); Narce Lavendan Araujo Bezerra Segundo (Interessado(a)); Edilene Rodrigues Batista (Interessado(a)); Roberta Rayanne Nunes Leite (Interessado(a)); Luiz Carlos de Azevedo Oliveira (Interessado(a)); Itamara de Freitas Dantas (Interessado(a)); Leonel Jales Dantas (Interessado(a)); Ildazio de Freitas Dantas (Interessado(a)); Ilanio de Freitas Dantas (Interessado(a)); Maria Dolores Vieira Suassuna (Interessado(a)); Amarildo Suassuna Martins (Interessado(a)); Edval Benigno de Moura (Interessado(a)); Emanuel Francelino de Moura (Interessado(a)); Nadson Lopes Nunes (Interessado(a)); Maria Salete Dantas de Moura (Interessado(a)); Edna Lopes Nunes de Souza (Interessado(a)); Edgleison Ferreira de Lima (Interessado(a)); Rafaele Evelline Nunes Leite (Interessado(a)); Wdares Dantas de Moura (Interessado(a)); Francisco Naelson Nunes de Souza (Interessado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)); Jose Arnaldo de Azevedo (Advogado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Hugo Inocencio Wanderley Maia (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Antonia Viana Neta (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15201/14, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a determinação contida no Acórdão AC1 TC 00841/17; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00636/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04171/16

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Francicleber Medeiros de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.171/16, que tratam da análise de denúncia acerca das contratações temporárias por excepcional interesse público para exercício de atividade de farmácia, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. APLICAR multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, no valor de R\$ 1.000,00 (16,36 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para



recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, adote as providências solicitadas pelo Ministério Público às fls. 217/222, abaixo relacionadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3.1. Dar início à apuração, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), da conduta da servidora Edneuzza Santana de Oliveira Ramos quanto à informação prestada no e-mail resposta ao Denunciante, Sr. Francicleber Medeiros de Souza, fl. 03; 3.2. Enviar a esta Corte informações trimestrais sobre o andamento do PAD e, ao final, encaminhar toda documentação nele coletada e produzida; 3.3. Encaminhar esclarecimentos para o Processo TC 6400/21 sobre a mudança ocorrida na data de admissão do Sr. Francicleber Medeiros de Souza no sistema Sagres no exercício de 2021; e, por fim, 3.4. Com o objetivo de não estorvar este processo, propõe-se a abertura de uma Inspeção Especial para receber a documentação advinda do atual Gestor referente ao PAD, primeiro ponto logo acima. Ademais, devem ser copiados o Relatório Inicial, fls. 19/22, o Doc. TC 69397/21, fls. 138/147, e o Relatório de Análise de Defesa da Auditoria, nesta ordem, para o Processo TC 6400/21, visando eventual perscrutamento de documentação solicitada no segundo ponto e outras possíveis análises. 4. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00621/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07086/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (Gestor(a)); Wellington Machado Bezerra (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); José Carlos Farias de Barros (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.086/16, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, a ser realizada na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, em decorrência do item “14” do Acórdão APL TC 136/16, relativo à Prestação de Contas Anual, exercício 2012, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03472/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Magnum Leandro de Assis (Responsável); Danilo Marcio Gouveia Chaves (Interessado(a)); SUELENE PEREIRA DE FRANÇA SOUZA (Interessado(a)); ANA CLARA PEREIRA DA COSTA (Interessado(a)); ITAMI DA COSTA SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. Itami da Costa Souza e à pensão temporária outorgada a jovem Ana Clara Pereira da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão

Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00595/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15752/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); WALKIRIA RODRIGUES LEITE CARVALHO (Interessado(a)); GEILDO CARVALHO ARAÚJO (Interessado(a)); HELEN RODRIGUES LEITE CARVALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.752/17, referente à concessão de Pensões vitalícia e temporária por morte da servidora Sra. Walkiria Rodrigues Leite Carvalho, matrícula n.º 5129, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários os Srs. Geildo Carvalho Araújo e Helen Rodrigues Carvalho Leite, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias n.ºs 039/2022 e 040/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00622/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16111/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); ELIANE DA CRUZ RÉGO DE LIMA (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR a Sra. Eliane da Cruz Régo de Lima, matrícula n.º 0004827, que ocupava o cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00625/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00070/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA (Interessado(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga (ex-Prefeito do município de Campina Grande), contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 851/2021, emitido por ocasião da análise da Denúncia formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o provimento de vagas nos níveis

médio, técnico e superior na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS – Porte II – Dinâmica – aberto através do Edital nº 001/2017/PMCG/SMS, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 851/2021. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07226/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MILTON OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); MARIA LINDOZETE DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Gilanio Calixto Velez (Advogado(a)); Bartira Leite Farias Raposo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01093/2021, de 19 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 16,36 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, envie a documentação comprobatória da escolha da Sra. Maria Lindozete de Souza Silva, CPF n.º 218.910.444-00, pela manutenção do benefício concedido pelo IPSEM ou, diante da falta de manifestação da pensionista ou de sua opção pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, cancele a pensão sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00631/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09775/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); RITA GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Rita Gomes de Araújo, matrícula n.º 9001603, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 77, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17703/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIANA CLAUDINO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.703/18, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. SEBASTIANA CLAUDINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 131.777-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 T 01598/21; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00596/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19426/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Nelson Alves Lima (Responsável); Elco Jose de Oliveira Junior (Responsável); Alessio Trindade de Barros (Responsável); Thiago Santos Alves (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 19426/18, e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e, no mérito: 1. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração supra caracterizado, mantendo-se integralmente o Acórdão AC1 TC 00753/21; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para providências quanto à redistribuição do processo, em conformidade com o art. 87, § 4º do Regimento Interno, tendo em vista a interposição de RECURSO DE APELAÇÃO pelo Sr. Nelson Alves Lima (fls. 1466/1476). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00633/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02128/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Abigail Ataíde Camara (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Abigail Ataíde Costa, matrícula n.º 240, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00624/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03339/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jefferson Gomes Melquiades (Ex-Gestor(a)); Ederlan de Oliveira Santos (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Roberto Silva Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.339/19, que trata de Denúncia formulada pelo Vereador do município de Patos/PB, Sr. Ederlan de Oliveira Santos, acerca de supostas irregularidades na contratação da Empresa Consult Assessoria - Yan Philipe Angelim Vieira - ME, decorrente da Dispensa Licitatória nº 13/2018, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos/PB, com a finalidade de prestação de serviços especializados na execução de formação e capacitação da equipe de sinalização viária quanto aos procedimentos ideais para execução de sinalização horizontal e vertical, além de noções básicas de segurança e dos demais serviços executados destinados a atender às demandas da STTRANS, durante o exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para efeito de 1. Conhecer da denúncia e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE; 2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa Licitatória nº 013/2018, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos/PB, durante a gestão do ex-Diretor Superintendente, Sr. Jefferson Gomes Melquiades, bem como o contrato dele decorrente; 3. Comunicar ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos; 4. Recomendar ao atual Diretor Superintendente da STTRANS de Patos, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00630/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05162/19](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cassius Cley Azevedo Bezerra (Ex-Gestor(a)); Aldo Moura Xavier Dantas (Ex-Gestor(a)); Jefferson Gomes Melquiades (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Roberto Silva Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.162/19, que tratam da análise da Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, Srs. Cassius Cley Azevedo Bezerra (02/01/2018 a 24/10/2018) e Jefferson Gomes Melquiades (25/10/2018 a 31/12/2018), ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelos ex-Gestores da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS, Srs. Cassius Cley Azevedo Bezerra (02/01/2018 a 24/10/2018) e Jefferson Gomes Melquiades (25/10/2018 a 31/12/2018); 2. Conhecer da DENÚNCIA tratada nestes autos (Doc. TC 61.226/19), e, no mérito, JULGÁ-NA PROCEDENTE; 3. Determinar à Auditoria a análise no Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2022 (Processo TC 0364/22), da irregularidade relativa às contratações de pessoal com burla ao concurso público, bem como a necessária reestruturação do quadro de pessoal da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos; 4. Recomendar ao atual Superintendente da STTRANS de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo a legislação pertinente à matéria. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões - Primeira Câmara - Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00626/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05853/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00756/20, de 04 de junho de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para fins de apenas para fins de redução do quantum da multa pessoal cominada de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00 (16,36 UFR/PB), em face do afastamento de parte das irregularidades (excesso de despesa orçamentária em relação ao limite fixado na CF, locação de veículos com licenciamento em atraso, à ausência de procedimento licitatório para locação de veículo, contratação de assessorias administrativa, contábil e jurídica, descumprimento do PN TC n.º 00016/17 e ausência de comprovação da prestação de serviços por parte do tesoureiro do órgão), bem assim de excluir a necessidade de comunicação ao Ministério Público Comum, haja vista o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 001.2020.016754, como noticiado no Documento TC n.º 13.914/22, mantendo-se intactos os demais aspectos e termos do Acórdão AC1 TC n.º 00756/20. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00656/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06053/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC nº 1714/2021, emitido por ocasião do Recurso de Reconsideração impetrado pela Sra. Iolanda Barbosa da Silva, ex-Secretária Municipal da Educação de Campina, quando da análise da Prestação Anual de Contas, daquela Secretaria,

exercício 2018, acordam os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1) Excluir do rol das irregularidades o não recolhimento, por parte da SEC de Campina Grande, das contribuições previdenciárias ao RPPS, uma vez que tal procedimento foi realizado pela Prefeitura; 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1714/2021. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00597/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18038/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Amanda Soares Medeiros (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18038/19, os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONHECER E JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA, tendo em vista a existência de vagas e de concurso público em vigência, mas deixou-se de chamar os candidatos aprovados, optando-se por contratações de forma precária, em descumprimento do princípio constitucional do concurso público. II. DECLARAR, EM PARTE, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO AC1 TC 1558/2020, quanto ao encaminhamento da documentação (Doc. 74783/20) a este Tribunal, mas, que não sanou a irregularidade constatada qual seja: procedência da denúncia. III. APLICAR MULTA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 49,86 UFR/PB, ao Prefeito de Rio Tinto, José Fernandes Gorgonho Neto, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte de Contas. IV. DETERMINAR AO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO a regularização das contratações temporárias irregulares, cuja verificação de cumprimento deverá ser aferida pela Auditoria no Acompanhamento da Gestão de 2022, devendo esta decisão ser encaminhada ao Processo de Acompanhamento de Gestão TC 00392/22. V. DETERMINAR À AUDITORIA para que na PCA-2022 do Município de Rio Tinto, verifique o cumprimento desta decisão, para que o descumprimento possa ter reflexo na citada PCA, com aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive mácula na PCA-2022. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00598/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19021/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19021/19, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 0035/2019 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender a necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux/PB, com o posterior ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00635/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20319/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Daniel Ferreira de Araujo (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Pamela Lizandra Dantas Jacinto (Advogado(a)); Renato Gomes de Lacerda Alves (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Clara Rodrigues Albuquerque Sousa (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Daniel Ferreira de Araújo, matrícula n.º 08.792-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00623/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22348/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Katia Germana Fernandes da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEMER a Sra. Kátia Germana Fernandes da Costa, matrícula n.º 350114, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEMER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe esclarecimentos e documentos acerca do vínculo empregatício da servidora referente ao período de 01 de fevereiro de 1994 a 25 de maio de 1998, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 60/65 e 98/100. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00599/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22597/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Daiana Martins Vitorio (Interessado(a)); Diego de Almeida Santos (Interessado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-22597/19, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão

realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para EXCLUIR a multa imputada pelo Acórdão AC2-TC nº 00637/21 à Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, mantendo-se a decisão pela procedência parcial da denúncia e, desta feita, pela Regularidade com Ressalvas do certame analisado, bem como a determinação para que a administração se abstenha de prorrogar o consequente contrato. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01046/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Manoel Nouzinho da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.046/20, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Manoel Mouzinho da Silva, matrícula nº 35483, Advogado C6, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 2234], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00600/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01257/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Diego de Almeida Santos (Assessor Técnico); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01257/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. ENCAMINHAR O LINK DESTE PROCESSO à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00601/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01352/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico); Rosane Fernandes de Lemos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01352/20 e considerando o relatório da Auditoria e o Parecer, escrito, do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: Conhecer os presentes embargos de declaração dada sua tempestividade e preenchimento dos requisitos regimentais de sua admissibilidade. E, no mérito, pelo seu PROVIMENTO a fim de alterar a alínea “c” do Acórdão AC1 TC 01322/2021, para: c) REMESSA da

questão inerente à execução da despesa para os autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2019 (Processo TC nº 07513/20), considerando-se o sobrepreço verificado na contratação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00637/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02139/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlete Campos Brunet Lessa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Carlete Campos Brunet Lessa, matrícula n.º 23.326-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00591/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02147/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Evangelista dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.147/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Evangelista dos Santos, matrícula nº 15.462-8, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 595/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00608/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02259/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lúcio da Silva Barbosa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.259/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria ao Sr. Lucio da Silva Barbosa, Professor da Educação Básica II, Matrícula nº 19.032-2,



lotado na Secretaria da Educação do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro; - Recomendar à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa que adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00034/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02462/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Gilberto Mendes Rios (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.462/20, que trata de DENÚNCIA a partir de representação encaminhada por Gilberto Mendes Rios, Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) em Campina Grande/PB, em face do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, exercício de 2017, a partir de auto de infração de contribuições previdenciárias lavrado pela Receita Federal do Brasil, e, Considerando que os elementos constantes da referida representação já objeto de análise quando do julgamento da prestação de contas anual da edibilidade (Processo TC Nº. 05436/18). Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do processo por falta de objeto. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00627/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04511/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Mariluce Vieira Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)); Gustavo de Oliveira Delfino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Mariluce Vieira Silva, matrícula n.º 1.285, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Sra. Mariluce Vieira Silva, CPF n.º 334.604.344-49, envie a documentação comprobatória de que o benefício securitário concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, concernente ao cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 68.502-0, foi devidamente cancelado. 2) INFORMAR à mencionada aposentada que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-

se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05361/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Fernandes Gomes (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.361/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Fernandes Gomes, matrícula nº 23.123-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 023/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00638/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07729/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Tereza Cristina da Silva (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Antonio Alves de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Tereza Cristina da Silva Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00645/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07886/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Karla Choairy Meireles (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Karla Choairy Meireles, matrícula n.º 24.848-7, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 60, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08135/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jose Carlos do Nascimento Rosas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Carlos do Nascimento Rosas, formalizado pela Portaria nº 056/2020 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08279/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Rocha de Castro (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria do Carmo Rocha de Castro, matrícula n.º 23.045-6, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08280/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Silvio Antonio Gomes de Lacerda (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.280/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Silvio Antonio Gomes de Lacerda, matrícula nº 15.762-7, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 053/2020], tendo presentes sua legalidade,

o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00655/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08292/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Valdemy Gomes Barbosa Filho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Valdemy Gomes Barbosa Filho, matrícula n.º 17.892-6, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00643/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08444/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Soares de Azevedo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Soares de Azevedo, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2020 , fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00658/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09579/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Angela Maria Gonçalves de Almeida (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Ângela Maria Gonçalves de Almeida, matrícula n.º 1269, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido



ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00676/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09629/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Euzébia Rodrigues Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Euzébia Rodrigues Lima, matrícula n.º 10271, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00677/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10348/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Maria de Fatima Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Maria de Fátima Gomes dos Santos, matrícula n.º D10024, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00679/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10745/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Edniz Lima de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Edniz Lima de Santana, matrícula n.º 06.213-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do

Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 70, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10898/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jose Lourenco de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.898/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Lourenço de Lima, matrícula nº 16.341-4, Operário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 133/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00649/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10905/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria das Graças da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Maria das Graças da Silva Lima, formalizado pela Portaria nº 107/2020 - fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00612/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10906/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria de Fatima Gomes de Meneses (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.906/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Gomes de Meneses, matrícula nº 23.563-6, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 131/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do



Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00680/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11214/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria Helena Costa de Andrade (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria Helena Costa de Andrade, matrícula n.º 1548, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 30, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00628/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11224/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Ademar Candido dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Ademar Cândido dos Santos, matrícula n.º 107, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, CPF n.º 109.709.384-03, retifique os proventos do Sr. Ademar Cândido dos Santos, CPF n.º 646.066.944-91, efetivando, caso necessário, os pagamentos de eventuais diferenças retroativas, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 75/78. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00602/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11260/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jose Jorge de Araujo Neto (Gestor(a)); Michele Rossana Alves de Queiroz (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11260/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 021/2020; 2- JULGAR REGULAR os Termos Aditivos 001/2021 e 002/2021; 3- RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, para que guarde estrita observância à legislação correlata; e, 4- ARQUIVAR os autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00629/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11721/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Webens Verissimo de Souza (Responsável); Maria do Socorro Souto Freire (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM a Sra. Maria do Socorro Souto Freire, matrícula n.º 149, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Montadas/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) ENVIAR recomendações ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM, Sr. Webens Verissimo de Souza, CPF n.º 055.843.234-46, para que os próximos procedimentos administrativos concessórios de benefícios securitários sejam protocolados diretamente no Tribunal pelo próprio IPMM. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00653/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14075/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Pedro Felinto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Pedro Felinto da Silva, formalizado pela Portaria n.º 174/2020 - fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00613/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14135/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa



(Interessado(a)); Rosiane Sales da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.135/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosiane Sales da Silva, matrícula nº 24.454-6, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 168/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00661/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14352/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Rosicler Rabelo Dias de Arruda (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Rosicler Rabelo Dias de Arruda, matrícula n.º 11.307-7, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00659/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17278/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Socorro Silva Leite (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Silva Leite, formalizado pela Portaria nº A - 0050/2020, fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00662/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18796/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Luiza Goncalves Valentim (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Luiza Gonçalves de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0063/2020, fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00664/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00800/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANCISCA VIRGINIA GOMES DE MOURA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Daniel Vaz Monteiro (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, matrícula n.º 089.385-4, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00805/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Zelita Pereira de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.805/21, referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a Sra. Zelita Pereira de Sousa, matrícula nº 1297, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 001/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00667/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00834/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jose Francisco Alves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor José Francisco Alves, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00590/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01543/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.543/21 referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro dos Santos, matrícula nº 32.422-1 Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 353/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00666/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01854/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA BERNADETE DE LIMA ALCANTARA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Bernadete de Lima Alcântara, matrícula n.º 90.509-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00672/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02742/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Gilson Florencio da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gilson Florêncio da Rocha, formalizado pela Portaria nº 017/2021 - fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00632/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06452/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a)); Georgitom de Almeida Timoteo (Ex-Gestor(a)); Emmanuel do Nascimento Sousa (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Humberto de Queiroz (Interessado(a)); Adiel de Sa Costa (Interessado(a)); Paulo Almir Moraes (Interessado(a)); Niedson Jose Brito Siqueira (Interessado(a)); Eraldo Cezar Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Jose Galdino de Sales (Interessado(a)); Damião de Souza (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06.452/21, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José dos Cordeiros/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Georgitom de Almeida Timóteo; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São José dos Cordeiros/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00035/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06989/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Kelly Christian Gama Pereira Diniz (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.989/21, que trata da análise da legalidade da inexigibilidade de licitação nº 10.009/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão na área de assistência em anestesiologia e terapia intensiva-uti/covid, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, e, Considerando que os recursos do certame foram oriundos do Governo Federal, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se,



publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00675/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09360/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria do Ceu Teodozio de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Céu Teodózio de Araújo, formalizado pela Portaria nº 035/2021 - fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00678/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09609/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria Sulene Rodrigues Henriques da Costa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Sulene Rodrigues Henriques da Costa, formalizado pela Portaria nº 033/2021 - fls. 91, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00681/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09612/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Roberta Duarte Marques (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Roberta Duarte Marques, formalizado pela Portaria nº 036/2021 - fls. 90, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00686/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10391/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Ines de Oliveira Freitas (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Inês de Oliveira Freitas, formalizado pela Portaria nº A - 0016/2021 , fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00689/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10396/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Aparecida dos Santos Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida dos Santos Oliveira, formalizado pela Portaria nº A - 0018/2021 , fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00692/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10399/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro de Freitas Francisco (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro de Freitas Francisco, formalizado pela Portaria nº A - 0017/2021, fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00614/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13709/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ROBERTO FREIRE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.709/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Carlos Roberto Freire, matrícula nº 75.478-1, ilustrador, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0418], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00695/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13770/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Eliane Santos de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Eliane Santos de Andrade, formalizado pela Portaria nº 110/2021 - fls. 87, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 00634/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14685/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14.685/21, que trata de denúncia anônima acerca da acumulação ilegal de vínculos públicos pela servidora Rossana Maria da Nova Sá na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício de 2021, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00603/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16302/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Adriano Soares da Silva (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16302/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em: a) CONHECER DA DENÚNCIA, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; b) JULGAR REGULARES AS DESPESAS relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo na “XX Marcha dos Legislativos Municipais”, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil; c) COMUNICAR o inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado); d) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00647/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16404/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.404/21, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 09011/21 – e dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 09015/21 e nº 09018/21-, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das Unidades Escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de covid-19, para atender às demandas de escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 09011/21, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00604/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16628/21](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Suzana Azevedo Meira (Interessado(a)); Belizio Gomes Meira Neto (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16628/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, porquanto atendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e, ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16822/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.822/21, que trata da análise do procedimento licitatório - Concorrência nº 07.006/21, seguida do Contrato nº 07.024/21 - promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com capeamento asfáltico (CBUQ) em 46 Ruas e Avenidas, nos Bairros: Ernani Sátiro, Ernesto Geisel, Gramame, João Agripino, João Paulo II, José Américo, Manaira, Mangabeira, Miramar, Muçumagro, Oitizeiro, Torre, Varadouro e Valentina, na cidade de João Pessoa/PB – Lote 02, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Concorrência nº 07.006/21, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00618/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16862/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Nilton de Almeida (Interessado(a)); Iago Pierre Soares Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.862/21, que tratam de denúncia, dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela Câmara Municipal de Cacimbas, praticadas pelo responsável, Sr. José Arruda Cruz, no exercício de 2021, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. DETERMINAR ao Presidente da Casa Legislativa de Cacimbas, Sr. José Arruda Cruz, a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 24.670,40 (410,01 UFR/PB), sendo R\$ 1.070,40 referente a despesas não comprovadas com aquisição de gasolina, R\$ 7.600,00 pela ausência de documentos comprobatórios da efetiva realização da despesa referente à locação do veículo GOL (cheques, notas fiscais, recibos) e R\$ 16.000,00 pela ausência de documentos

comprobatórios da efetiva realização da despesa referente à locação da caminhonete S10 (cheques, notas fiscais, recibos) cujo credor foi o Sr. Emanuel Araújo da Costa, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao responsável, Sr. José Arruda Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (49,86 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, diante de suas competências; 5. DETERMINAR a juntada dos presentes autos aos da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cacimbas, exercício 2021 (Processo TC n.º 04078/22) para subsidiar a análise dos gastos executados com os credores Henrique Lima dos Santos e Servticon - Serviços de Contabilidade e Auditoria, apurando-se possíveis prejuízos aos cofres públicos; 6. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 7. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimbas, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à matéria aqui debatida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00697/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17061/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO MOURA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Moura de Lima, formalizado pela Portaria n.º 0693 - fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00698/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17147/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA DOS SANTOS AMARAL (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Maria dos Santos Amaral, formalizado pela Portaria n.º 0704 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00036/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17659/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Welison Araujo Silveira (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 17.659/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de petição de iniciativa do Ministério Público de Contas (MPC) que versa, de modo sucinto, sobre a questão dos Veículos de Tração Animal (VTAs), mais especificamente sobre quais políticas públicas a respeito do tema a Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), vem adotando para minimizar e/ou eliminar os maus-tratos causados aos animais que servem de propulsão motora para esse tipo de veículo, RESOLVE: a) Assinar com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Welison Araujo Silveira, Secretário do Meio Ambiente do município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar n.º 18/1993 para que: Em relação à Ação Civil Pública, se posicione sobre os pontos solicitados 1 - Suspender a atividade de tração animal no município de João Pessoa, levando em consideração os tipos de espécies animais que fazem parte da referida atividade, como por exemplo: equinos, muares, asininos e bovinos; o peso e os tipos de carga; a proibição de utilização de animais enfermos e qualquer tipo de agressão aos mesmos que possa causar sofrimento ou dor; obediência às leis de trânsito, dentre outros; 2 - Providenciar a inspeção veterinária a todos os equídeos utilizados, encaminhando de imediato os animais tidos como incapacitados a tratamento emergencial, para então destiná-los a entidade pública ou privada adequada (cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua venda em leilões ou entrega a matadouros ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais; 3 - Submeter todos os equídeos utilizados nas carroças ou charretes à inspeção veterinária, elaborando-se laudos ou pareceres técnicos hábeis a aferir a condição física dos animais e estimar sua idade, inclusive, além da identificação do responsável; 4 - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do tratamento devido aos equídeos, relacionado a abrigo, alimentação e cuidados básicos, advertindo-lhes de que a falta dessas garantias mínimas ou o cometimento de atos de abusos ou maus-tratos (que incluem o abandono) redundarão na recolha administrativa do animal e na tomada de providências criminais contra os infratores; 5 - Apreender todos os equídeos feridos, debilitados, doentes ou idosos (caso os responsáveis não assumam suas obrigações de tratá-los de forma condigna) e encaminhá-los a local adequado para acolhida e tratamento (órgão público ou entidade particular, cuja finalidade seja a proteção animal), vedada sua destinação econômica e/ou servil, abandono em vias públicas, entrega para matadouros, venda em leilões ou quaisquer outras atividades que contrariem os interesses dos animais; 6 - Apresentar Política de Proteção Animal para os animais de tração do Município com alternativas para os catadores de resíduos sólidos para substituírem os VTAs (veículos de tração animal) por carroças movidas a bicicletas, conforme modelos apresentados; 7 - Implementar políticas públicas, a fim de qualificar e dar oportunidades de trabalho aos profissionais que utilizam do transporte da tração animal como fonte de renda, para que eles tenham emprego e renda atuando em outros setores. Em relação ao exame da matéria por parte desta Corte de Contas, informe 1 - Se há algum Plano de Ação formalizado na gestão que reúna procedimentos e atitudes a serem colocados em prática em relação aos VTAs? Caso positivo, favor nominá-lo e descrevê-lo. Caso negativo, favor informar; 2. Se há em vigor ou em previsão algum plano/programa que contemple os condutores de VTA, como cadastro dos carroceiros, levantamento da média de renda entre outros; 3. Se na Prefeitura de João Pessoa há estudos propondo a substituição dos VTAs por outros meios de veículos com potencial de serem disponibilizados aos catadores/carregadores/carroceiros; 4. Além da Lei Municipal n.º 13.170/16, se há outras legislações que servem de base para a implementação das políticas públicas concernentes aos VTAs no município de João Pessoa. Caso positivo, listá-las. 5. Em que patamar se encontra a construção do Hospital Veterinário Público de João Pessoa. Tal Hospital contemplará o atendimento a animais de grande porte, como os usados nos VTAs. A construção do Hospital está integrada com as políticas públicas envolvendo os VTAs; 6. Quais pessoas, comissões ou estruturas da SEMAM são responsáveis pela execução das políticas públicas envolvendo os VTAs. Remeter nomes e contatos telefônicos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00668/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17819/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Ademar de Souza Falcao Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ademar de Sousa Falcão Filho, matrícula n.º 89.718-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00699/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17852/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA SUCUPIRA FILHA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Sucupira Filha, formalizado pela Portaria nº 0707 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17933/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAURILIO VIEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Maurílio Vieira da Silva, formalizado pela Portaria nº 0647 - fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00616/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19371/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA VERA LUCIA SOARES FRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.371/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Vera Lúcia Soares Prado, Agente Administrativo, Matrícula nº 996.947, lotada na Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro; - Recomendem ao gestor da PBPREV à adequação dos proventos da aposentada ao disposto no art. 7º - inciso IV da Constituição Federal. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19561/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Ednaldo dos Santos Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ednaldo dos Santos Barbosa, formalizado pela Portaria nº 294/2021 - fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19621/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria da Guia Gomes Mendonca (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Guia Gomes Mendonça, formalizado pela Portaria nº A - 0198/2021, fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20499/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUCENY DIAS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Luceny Dias, formalizado pela Portaria nº 01028 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [20510/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); DENILSON FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Denilson Fernandes, formalizado pela Portaria nº 01000 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00652/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20765/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Nilton de Almeida (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 20.765/21, que tratam de denúncia, dando conta de supostas irregularidades na gestão municipal quanto a diversas contratações, praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do atual gestor, Sr. Nilton de Almeida, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. DETERMINAR à Auditoria que, no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022, dê maior atenção às despesas com as empresas Mendonça e Silva Construções e Locações e Paraíba Construções e Locações LTDA; 4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20999/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Vicente de Paula Campina (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Vicente de Paula Campina, formalizado pela Portaria nº 349/2021 - fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21003/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Beânia de Lima Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Beânia de Lima Fernandes, formalizado pela Portaria nº 346/2021 - fls. 84,

supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21093/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Elza Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 009/2017 - fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00615/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21103/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos 9ºs e 10ºs Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 156/2016, 157/2016, 162/2016, 163/2016, 164/2016, 165/2016, 166/2016 e 168/2016, bem como do 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato n.º 167/2016, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando as prorrogações dos prazos de vigências dos ajustes firmados para as contratações de usinas beneficiadoras de leites para o Programa LEITE DA PARAÍBA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil - CPC, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21204/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Vandizia Candeia de Souto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vandizia Candeia de Souto, formalizado pela Portaria nº 325/2021 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 00709/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [21241/21](#)
Jurisducionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO PEREIRA DANTAS (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Geraldo Pereira Dantas, formalizado pela Portaria nº 0974 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00710/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00664/22](#)
Jurisducionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE ARIMATEA VALENTIM (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais José de Arimateia Valentim, formalizado pela Portaria nº 1091 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00770/22](#)
Jurisducionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIANO ALVES BATISTA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luciano Alves Batista, formalizado pela Portaria nº 1190 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01164/22](#)
Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01164/22 ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, em face da perda de seu objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00592/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: [02748/22](#)
Jurisducionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Josefa Josete da Silva Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.748/22, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a Sra. Josefa Josete da Silva Santos, matrícula nº 1.22516-2, Professor Mestre – D - DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 068], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00593/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02753/22](#)
Jurisducionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARZENIRIA MEIRA FERNANDES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.753/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Arzeniria Meira Fernandes, matrícula nº 40851, Psicólogo D7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1195], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00594/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02868/22](#)
Jurisducionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Carmo dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.868/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Carmo dos Santos, matrícula nº 369, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 02/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06325/14](#)
Jurisducionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio



Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06325/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11088/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11102/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12362/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13396/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13512/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14034/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14511/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17710/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17796/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18045/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19639/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19910/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00802/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03951/22](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Cultura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05031/22](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07410/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20090/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Ex-Gestor(a)); Wilson Evangelista Feitosa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15077/21](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19677/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14185/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021

Intimados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 162-165

Processo: [03265/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)); Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)); Jose Anderson Bezerra Rodrigues (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentem defesa, conforme solicitado pela Auditoria às fls. 103.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00921/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: KALINE GAIAO SARAIVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [00922/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: KALINE GAIAO SARAIVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00881/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20884/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Francisca Maria da Conceicao Neta (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, matrícula Nº 14.514-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00890/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21090/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Celia de Lima Ferraz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA CÉLIA DE LIMA FERRAZ, matrícula Nº 180 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/05/2022:

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20090/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Ex-Gestor(a)); Wilson Evangelista Feitosa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15376/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17577/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12378/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12491/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14357/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16904/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18135/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19714/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19737/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03429/22](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04210/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05590/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05799/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05802/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05802/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Flávio Augusto Cardoso Cunha (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04410/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

No sentido de instruir o Processo TC nº 04410/22 (Prestação de Contas Anual, exercício de 2021 da SEECT), a Auditoria desta Corte de Contas solicita a seguinte documentação: 1) Relação das escolas beneficiadas com seus respectivos beneficiários, identificando as remessas de distribuição (número da remessa e data) das cestas básicas entregues no exercício de 2021; 2) GFIP/SEFIP competência dezembro de 2021, bem como a relação das pessoas contratadas com seus respectivos postos de trabalho e a despesa total do mês solicitado, referente à contratação de pessoal através das empresas AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 07.990.965/0001-18 (contrato nº 37/2020), ALERTA SERVIÇOS EIRELLI CNPJ nº 04.427.309/0001-13 (contrato nº 038/2020) e SAILE SERVIÇOS DE LOC MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 05.001.494/0001-42 (contrato nº 039/2020).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [34011/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPRODUÇÃO DE MATERIAIS DO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER - ALFABETIZA CAJAZEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 23/05/2022 às 10:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [38736/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços automotivos de oficina mecânica destinada a frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Manaira- PB

Data do Certame: 16/05/2022 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [43216/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA PRÓPRIA E A DISPOSIÇÃO DESTE MUNICÍPIO, POR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA AUDATEX OU OUTRA QUE VENHA A SUBSTITUÍLA.

Data do Certame: 16/05/2022 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 598.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [43459/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO HEMONÚCLEO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 23/05/2022 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB

Valor Estimado: R\$ 135.606,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [44105/22](#)

Número da Licitação: 00052/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, contratação de artistas e prestação de serviços destinados à realização do projeto cultural "Matriz das Artes", que atende as demandas artísticas e culturais nas praças e espaços públicos do município de Sousa-PB.

Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [44768/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de continuação da execução dos serviços da construção de uma creche pró, através de convênio nº. PAC2 7387/2013/FNDE, firmado com a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo Federal,

Data do Certame: 23/05/2022 às 08:30

Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, nº 20 - centro

Valor Estimado: R\$ 2.435.234,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [44774/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó-PB, através do Termo de Convênio nº. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba

Data do Certame: 23/05/2022 às 09:30

Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, nº 20 - centro

Valor Estimado: R\$ 1.252.370,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [44775/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 17/05/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [44808/22](#)

Número da Licitação: 00092/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [44811/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços especializados na prestação de serviços de desratização, descupinização e dedetização para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Jericó/PB, conforme especificações do termo de referencia

Data do Certame: 13/05/2022 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 215.437,50

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [44821/22](#)

Número da Licitação: 00054/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 18/05/2022 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [44828/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES

Data do Certame: 25/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL

Observações: Pregão originário da PM Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para empenhamento e pagamento de despesas na Saúde.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [44833/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Odontológicos para atende as necessidades dos PSFs, Centro de Saúde e CEO, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itatuba

Data do Certame: 19/05/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [44834/22](#)

Número da Licitação: 00083/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [44845/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE PEDRA

LAVRADA

Data do Certame: 23/05/2022 às 08:00

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Observações: Convênio Governo do Estado/SEECT nº 166/2022

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [44851/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/05/2022 às 08:00

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 82.831,80

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL - Convênio nº 008/2022

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [44853/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/05/2022 às 10:00

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 88.152,60

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL - Convênio nº 008/2022

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [44859/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/05/2022 às 14:00

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 32.466,73

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SES/PMPL - Convênio nº 008/2022

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [44863/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/05/2022 às 10:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 227.873,06

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [44893/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS NA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE DEFEITOS APRESENTADOS NOS MAIS DIVERSOS VEÍCULOS SOB CUIDADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Data do Certame: 16/05/2022 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 388.226,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [44903/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e Drenagem das Ruas: Carreira e Jaqueira na Vila Regina, localizadas na Zona Urbana do município de Rio Tinto-PB, conforme contrato de repasse nº 1075429-51/2021, 1075433-32/2021, 1075434-58/2021, e 1075435-85/2021 - MDR/CAIXA.
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.098.528,67

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [44909/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em Ruas da Comunidade de Piabuçu, localizadas na Zona Rural do município de Rio Tinto-PB, conforme contrato de repasse nº 1077438-68/2021 - MDR/CAIXA
Data do Certame: 20/05/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 497.890,19

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [44910/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA OFICIAL E LOCADOS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [44931/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço visando a futura e eventual aquisição de diversos materiais de limpeza, para atender a demanda da Administração Municipal e demais participantes, conforme termo de referência em anexo
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DO COMPRAS NET

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piraípirutuba
Documento TCE nº: [44952/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais deste Município, fruto do convênio CV 854835/2017 entre a Funasa e esta edilidade
Data do Certame: 20/05/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
Valor Estimado: R\$ 752.587,25

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [44959/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BANNERS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

Data do Certame: 17/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 33.660,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [44960/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção de escola com 4 (quatro) salas de aula no Município de Damião. Convênio Nº 0374/2021-SEECT/PMD
Data do Certame: 23/05/2022 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.018.769,02

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [44962/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de carnes para atender a Creche, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, Eja, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB
Data do Certame: 18/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [44964/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB, LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1080764-21/2021, CONVÊNIO Nº 923411 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme detalhamento do projeto
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 397.679,82

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [44965/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de equipamentos "CFTV" - (Circuito Fechado de Televisão) para melhor atender às necessidades administrativas, oferecendo maior segurança às Unidades Educacionais, Ônibus Escolares e Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [44973/22](#)
Número da Licitação: 01003/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática. (ID STEP BR-SEIRHMA-261557-GO-RFB)
Data do Certame: 19/05/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA - SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 138.171,83
Observações: A NUMERAÇÃO TEVE O ACRESCIMENTO DO 1 POR MOTIVO DE DISTINÇÃO COM OUTROS SETORES DA SEIRHMA, SENDO ASSIM O PRESENTE METODO É O SDO (PE) 03-2022. LEMBRAMOS QUE TRATA-SE DE PROCEDIMENTO SIGILOSO



POR SER DO BANCO MUNDIAL DESSA FORMA O ORÇAMENTO É SIGILOSO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [45013/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA QUADRA CEBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIZETE RAPOSO NASCIMENTO
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 299.838,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [45014/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIZETE RAPOSO NASCIMENTO
Data do Certame: 20/05/2022 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 627.606,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [45025/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.022.011,03

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [45028/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, destinadas à população carente desta cidade.
Data do Certame: 18/05/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [45029/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 18/05/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [45040/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Distrito OLHO D'ÁGUA e no CONJUNTO BELA VISTA, localizados no perímetro urbano do município de Capim - PB, através do CR: 1081295-88/2021 - SICONV 923144
Data do Certame: 20/05/2022 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 960.019,01

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [45043/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização do evento denominado "SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO", observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.
Data do Certame: 13/05/2022 às 15:00
Local do Certame: Av Getúlio Vargas, 828 - Prata - Campina Grande - PB
Valor Estimado: R\$ 89.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [45061/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 23/05/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 527.133,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [45074/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.
Data do Certame: 18/05/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [45075/22](#)
Número da Licitação: 06022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [45077/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.
Data do Certame: 18/05/2022 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [45078/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diesel S10, destinados a



esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÇÃO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [45081/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA AS CRECHES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 19/05/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [45083/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS e IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Data do Certame: 05/07/2022 às 07:30

Local do Certame: Cagepa Central

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [45084/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E DE USO PERMANENTE.

Data do Certame: 20/05/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [45086/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB.

Data do Certame: 20/05/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [45098/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, CONFORME CONVENIO N.º 01736/2021 E PLATAFORMA + BRASIL N.º 919779/2022

Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [45107/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL)

Data do Certame: 17/05/2022 às 11:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45116/22](#)

Número da Licitação: 00087/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [45144/22](#)

Número da Licitação: 13018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - PERFUROCORTANTES - PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU e CEOs), SAD, UPAs e ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [45150/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicidade institucional voltados ao conjunto atividades realizadas integralmente pela prefeitura municipal de Piancó-PB.

Data do Certame: 30/05/2022 às 08:30

Local do Certame: rua 9 de fevereiro, nº 20- centro

Valor Estimado: R\$ 480.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [45180/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis em trânsito (gasolina comum e óleo diesel S-10) , para veículos que trafegam região de Campina Grande e João Pessoa -PB, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Várzea/PB

Data do Certame: 23/05/2022 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [45228/22](#)

Número da Licitação: 64004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA IMPLANTAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 19/05/2022 às 10:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [45240/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som para propaganda, gravação de vinhetas, locução, para atender as demandas da prefeitura municipal de Malta-PB

Data do Certame: 18/05/2022 às 08:30



Local do Certame: sala da cpl da prefeitura de malta
Valor Estimado: R\$ 43.740,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [45249/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de areia, barro, entulho e pissarro, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 19/05/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [45255/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamada Pública para contratação de serviços especializados, através de empresa ou profissional para o credenciamento para atender ao Programa LRPD – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, para atuar conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB, conforme a Nota Técnica (MS/ Sec. de Atenção Primária à Saúde/ Depto. de Saúde da Família, Coord. Geral de Saúde Bucal) Portaria 1825/12, do Ministério da Saúde
Data do Certame: 25/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 112.500,00
Observações: Chamada Pública para contratação de serviços especializados, através de empresa ou profissional para o credenciamento para atender ao Programa LRPD – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, para atuar conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB, conforme a Nota Técnica (MS/ Sec. de Atenção Primária à Saúde/ Depto. de Saúde da Família, Coord. Geral de Saúde Bucal) Portaria 1825/12, do Ministério da Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [45263/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE URNAS FUNERÁRIAS, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 151.100,15

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [45277/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para o fornecimento, eventual e futuro, de ÁGUA MINERAL, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, destinada a atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [45280/22](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A UNIDADE GESTORA DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (AMAR).
Data do Certame: 26/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 144.000,00
Observações: Conforme recomendação do TCE/PB (em resposta ao requerimento protocolado através do número 41808/22) a presente licitação está sendo incluída no site como Licitação Internacional Competitiva, no entanto, trata-se de modalidade de aquisição própria do BID, denominada Comparação de Preços, conforme previsto na GN 2349-15.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [32968/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Construção de Creche municipal, através de Convênio nº 0451/2021 (PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA), firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2022:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39718/22](#)
Número da Licitação: 00095/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA E PERFECTIVA), DOCUMENTAÇÃO E TESTES DE SISTEMAS E DE APLICATIVOS WEB/MOBILE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [43039/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [44252/22](#)
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE SANTA RITA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [44646/22](#)
Número da Licitação: 00065/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de livros didáticos para educação básica.